

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2010, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a doação de bens móveis e/ou imóveis para o Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

Art. 2º. Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e/ou imóveis, sem encargo ou ônus para o Município, poderão fazê-lo diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, à qual competirá, junto com as demais Secretarias Municipais interessadas, analisar a conveniência de receber ou não o bem oferecido, observando, especialmente, a vida útil do mesmo.

§ 1º. Para a efetivação da doação o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 2º. A prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida por ata notarial lavrada em tabelionato da qual constem, no mínimo, declaração formal do doador de propriedade do bem, suas características e/ou especificações, sua procedência e forma ou origem da aquisição, e ciência das sanções penais incidentes na hipótese de tipificação de crime.

§ 3º. O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público e não traga qualquer tipo de encargo ou ônus ao Erário municipal.

§ 4º. A Administração Municipal, ao seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

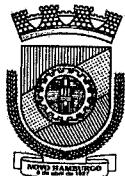
§ 5º. São vedadas as doações de bens móveis e/ou imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública.

§ 6º. A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação expedita.

§ 7º. Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º. As doações de bens imóveis, com encargo ou qualquer outro ônus, somente poderão ser concretizadas mediante a demonstração da conveniência de sua aceitação, de avaliação expedita, e de prévia aprovação da Câmara Municipal através de lei específica.

Parágrafo único. Na hipótese de doação de imóvel sem encargos ou ônus, é dispensada a aprovação legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 4º. As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.

Art. 5º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

§ 1º. O pagamento do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos e eles relativos, mediante ato oneroso *inter vivos*, será suportado pelo Erário municipal.

§ 2º. Para os fins de doação de que trata esta Lei, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel e/ou imóvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização, e tampouco os emolumentos de escrituração e registros imobiliários.

Art. 6º. As doações realizadas, depois de formalizadas, serão publicadas, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

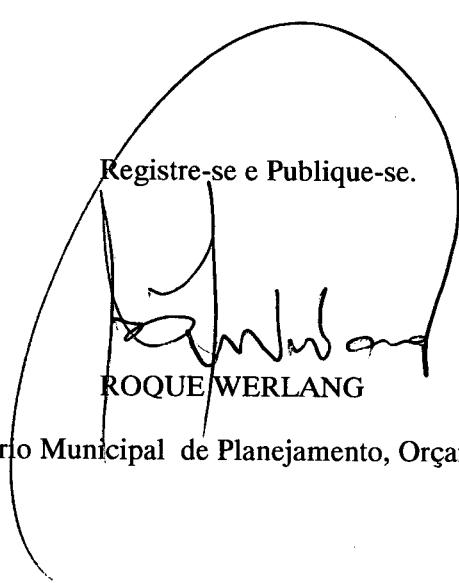
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2010.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”